



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 147/2024- GAG/CJ

Brasília, 04 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 04/06/2024, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **142494481** código CRC= **30BF8C76**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

04044-00011514/2024-01

Doc. SEI/GDF 142494481



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾								
2. PODER EXECUTIVO								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				750		54.670.764	67.370.582	70.763.714
2.2.4. Nomeação em Concursos Públicos			Enfermeiro (20h)	350		36.493.858	43.837.541	46.134.810
2.2.10. Nomeação em Concursos Públicos			Técnico em Enfermagem (20h)	400		18.176.906	23.533.041	24.628.904



Exposição de Motivos Nº 45/2024- SEEC/GAB

Brasília, 04 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (142461918).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", nos termos do art. 71, §1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. A proposta se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024, com a finalidade de incluir autorizações para a nomeação de 100 Enfermeiros e 200 Técnicos em Enfermagem.

3. Nesse sentido, a Diretoria de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde apresentou as seguintes informações financeiras, conforme Memorando n.º 217/2024 - SES/SUGEP/COAP/DIPAG (141972117), no âmbito do Processo SEI-GDF 00060-00269571/2024-29:

"1. Considerando a instrução dos processos relacionados para a nomeação de 100 Enfermeiros (00060-00266370/2024-70) e 200 Técnicos em Enfermagem (00060-00266940/2024-21), conforme impacto abaixo:

Cargo	Quantidade	Impacto2024	Impacto 2025	Impacto 2026
ENFERMEIRO	100	6.176.473,95	10.864.232,16	11.106.723,20
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	200	5.801.755,26	10.167.480,33	10.495.661,86
TOTAL	300	11.978.229,21	21.031.712,49	21.602.385,06

2. Tendo em vista que de acordo com levantamento apurado nesta data, a quantidade de nomeações para os dois cargos e o impacto financeiro para o cargo de Técnico em Enfermagem, superam os valores autorizados na Lei nº 7.313/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (141983088):

CARGO	Quantidade LDO	Previsão LDO	Quantidade Executada	Despesa Executada	Saldo a Nomear	Saldo Orçamento
Enfermeiro (20h)	250	30.317.384,00	156	18.918.047,62	94	11.399.336,38
Técnico em Enfermagem (20h)	200	12.375.151,00	180	11.137.635,90	20	1.237.515,10
TOTAL	450	42.692.535,00	336	30.055.683,52	114	12.636.851,48

3. Concluímos que baseando nos dados das colunas "saldo a nomear" e "saldo orçamento" do quadro acima, será necessária alteração na referida Lei para que sejam executadas as nomeações pleiteadas.

4. Diante do exposto, encaminhamos o presente para deliberação quanto às providências que julgarem necessárias."

4. Por sua vez, a Gerência de Planejamento, Seleção e Provimento da Secretaria de Estado de Saúde justificou a contratação, conforme dados apresentados pela Diretoria de Enfermagem (142018668 - Processo SEI-GDF 00060-00269571/2024-29):

"Os profissionais de Enfermagem compõem aproximadamente 60% da força de trabalho da SES/DF, representada por servidores atuantes nos três níveis de atenção à saúde, sendo Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem responsáveis pelo exercício da Enfermagem nos contextos assistenciais, gerenciais e de pesquisa.

No âmbito da carreira de Enfermeiro tem-se as especialidades: Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro de Família e Comunidade e Enfermeiro-Obstetra. A carreira Técnica em Enfermagem representa a maior força de trabalho da SES/DF dos servidores e servidoras atuantes.

A população dependente do Sistema Único de Saúde - SUS no Distrito Federal, contempla 70% de seus 2.818.381 habitantes o que traz à tona a necessidade de uma rede estruturada, sobretudo, no que tange à recursos humanos tendo em vista a missão desta Secretaria de Saúde que é garantir à pessoa usuária acesso universal à saúde mediante atenção integral humanizada.

(...)

Contudo, por mais significativa que seja, a Enfermagem da Rede SES/DF está altamente sobrecarregada, com impactos negativos à saúde destes trabalhadores, mas, cabe destacar que a manutenção e continuidade da assistência são mantidas, mesmo que com todo este grave cenário de déficit de Recursos Humanos de Enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Ambulatórios, dentre outros.

Como fundamentação para a realidade supramencionada, tem-se os altos déficits de Recursos Humanos nos serviços de saúde, conforme pode ser demonstrado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP).

(...)"

5. De forma conseguinte, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia, ao conferir os cálculos e impactos apresentados pela unidade demandante, anexou a Planilha (142340341 Processo SEI-GDF 00060-00269571/2024-29), acrescentando a previsão de nomeação de 100 candidatos aprovados para o cargo efetivo de Enfermeiro, da carreira Enfermeiro do Distrito Federal (20h semanais) e de outros 200 para o cargo de técnico em enfermagem, da carreira Técnica de Enfermagem do Distrito Federal:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ^(R)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ^(R)								
1. PODER LEGISLATIVO		0		0		-	-	-
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0				
1.1.1 - Nomeação em Concurso Público								
1.2 - Tribunal de Contas do DF				0		-	-	-
1.2.1 - Nomeação em Concurso Público								
1.2.2 - Nomeação em Concurso Público								
1.2.3 - Nomeação em Concurso Público								
2. PODER EXECUTIVO								
2.1. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC								
2.1. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				750		54.670.764	67.370.582	70.763.714
2.2.4. Nomeação em Concursos Públicos			Enfermeiro (20h)	350		36.493.858	43.837.541	46.134.810
2.2.10. Nomeação em Concursos Públicos			Técnico em Enfermagem (20h)	400		18.176.906	23.533.041	24.628.904
TOTAL DO ITEM (I)				750		54.670.764	67.370.582	70.763.714

6. Isto posto e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (142144313), do Processo SEI-GDF 00060-00269571/2024-29, propõe-se ajustar o Anexo IV da LDO/2024 para incluir autorização para a **nomeação de 100 Enfermeiros e 200 Técnicos em Enfermagem**, conforme impacto financeiro indicado na planilha acima.

7. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, são permitidos ajustes no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

8. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

9. Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 04/06/2024, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **142462106** código CRC= **4EA06D22**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - www.economia.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 2759/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 04 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (142461918).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (142461918), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 45/2024– SEEC/GAB (142462106);

II - Nota Jurídica N.º 160/2024 - SEEC/AJL/UNOP (142440471); e

III - Nota Técnica N.º 5/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (142379244) e Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (142442530).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo". Além disso, consignou que "tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas", conforme Nota Jurídica N.º 160/2024 - SEEC/AJL/UNOP (142440471).

4. Por oportuno, ressalto que foi acostado aos autos o "Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV da LDO 2024" (Doc. SEI nº 142442168), em substituição ao documento anterior de mesmo nome (Doc. SEI nº 142442168).

5. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (142463735) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

6. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (142461918), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 04/06/2024, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142464105)
verificador= **142464105** código CRC= **C56CC0D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00011514/2024-01

Doc. SEI/GDF 142464105



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico-Legislativa
Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 160/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 03 de junho de 2024.

PROCESSO SEI Nº: 04044-00011514/2024-01

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (142379256), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A proposta se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir autorizações para a nomeação de 100 Enfermeiros e 200 Técnicos em Enfermagem.

Nesse sentido, a Diretoria de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde apresentou as seguintes informações financeiras, conforme Memorando n.º 217/2024 - SES/SUGEP/COAP/DIPAG (doc. SEI n.º 141972117):

"1. Considerando a instrução dos processos relacionados para a nomeação de 100 Enfermeiros ([00060-00266370/2024-70](#)) e 200 Técnicos em Enfermagem ([00060-00266940/2024-21](#)), conforme impacto abaixo:

Cargo	Quantidade	Impacto2024	Impacto 2025	Impacto 2026
ENFERMEIRO	100	6.176.473,95	10.864.232,16	11.106.723,20
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	200	5.801.755,26	10.167.480,33	10.495.661,86
TOTAL	300	11.978.229,21	21.031.712,49	21.602.385,06

2. Tendo em vista que de acordo com levantamento apurado nesta data, a quantidade de nomeações para os dois cargos e o impacto financeiro para o cargo de Técnico em Enfermagem, superam os valores autorizados na Lei nº 7.313/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 ([141983088](#)):

CARGO	Quantidade LDO	Previsão LDO	Quantidade Executada	Despesa Executada	Saldo a Nomear	Saldo Orçamento
Enfermeiro (20h)	250	30.317.384,00	156	18.918.047,62	94	11.399.336,38
Técnico em Enfermagem (20h)	200	12.375.151,00	180	11.137.635,90	20	1.237.515,10
TOTAL	450	42.692.535,00	336	30.055.683,52	114	12.636.851,48

3. Concluímos que baseando nos dados das colunas "saldo a nomear" e "saldo orçamento" do quadro acima, será necessária alteração na referida Lei para que sejam executadas as nomeações pleiteadas.

4. Diante do exposto, encaminhamos o presente para deliberação quanto às providências que julgarem necessárias."

Por sua vez, a Gerência de Planejamento, Seleção e Provimento da Secretaria de Estado de Saúde justificou a contratação, conforme dados apresentados pela Diretoria de Enfermagem (doc. SEI n.º 142018668):

"Os profissionais de Enfermagem compõem aproximadamente 60% da força de trabalho da SES/DF, representada por servidores atuantes nos três níveis de atenção à saúde, sendo Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem responsáveis pelo exercício da Enfermagem nos contextos assistenciais, gerenciais e de

pesquisa.

No âmbito da carreira de Enfermeiro tem-se as especialidades: Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro de Família e Comunidade e Enfermeiro-Obstetra. A carreira Técnica em Enfermagem representa a maior força de trabalho da SES/DF dos servidores e servidoras atuantes.

A população dependente do Sistema Único de Saúde - SUS no Distrito Federal, contempla 70% de seus 2.818.381 habitantes o que traz à tona a necessidade de uma rede estruturada, sobretudo, no que tange à recursos humanos tendo em vista a missão desta Secretaria de Saúde que é garantir à pessoa usuária acesso universal à saúde mediante atenção integral humanizada.

(...)

Contudo, por mais significante que seja, a Enfermagem da Rede SES/DF está altamente sobrecarregada, com impactos negativos à saúde destes trabalhadores, mas, cabe destacar que a manutenção e continuidade da assistência são mantidas, mesmo que com todo este grave cenário de déficit de Recursos Humanos de Enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Ambulatórios, dentre outros.

Como fundamentação para a realidade supramencionada, tem-se os altos déficits de Recursos Humanos nos serviços de saúde, conforme pode ser demonstrado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP).

(...)"

De forma conseguinte, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia, ao conferir os cálculos e impactos apresentados pela unidade demandante, anexou a Planilha (142340341), acrescentando a previsão de nomeação de 100 candidatos aprovados para o cargo efetivo de Enfermeiro, da carreira Enfermeiro do Distrito Federal (20h semanais) e de outros 200 para o cargo de técnico em enfermagem, da carreira Técnica de Enfermagem do Distrito Federal:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾								
1. PODER LEGISLATIVO		0		0		-	-	-
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0		-	-	-
1.1.1 - Nomeação em Concurso Público						-	-	-
1.2 - Tribunal de Contas do DF				0		-	-	-
1.2.1 - Nomeação em Concurso Público						-	-	-
1.2.2 - Nomeação em Concurso Público						-	-	-
1.2.3 - Nomeação em Concurso Público						-	-	-
2. PODER EXECUTIVO								
2.1. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC								
2.1. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				750		54.670.764	67.370.582	70.763.714
2.2.4. Nomeação em Concursos Públicos			Enfermeiro (20h)	350		36.493.858	43.837.541	46.134.810
2.2.10. Nomeação em Concursos Públicos			Técnico em Enfermagem (20h)	400		18.176.906	23.533.041	24.628.904
TOTAL DO ITEM (I)				750		54.670.764	67.370.582	70.763.714

Isto posto e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (142144313), do Processo SEI-GDF (00060-00269571/2024-29), propõe-se ajustar o Anexo IV da LDO/2024 para incluir autorização para a **nomeação de 100 Enfermeiros e 200 Técnicos em Enfermagem**, conforme impacto financeiro indicado na planilha acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (142379235);
- Nota Técnica nº 5/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (142379244);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está inserida no Despacho

- Minuta de Mensagem, a qual está inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (142379264);
- Projeto de Lei, o qual está contido no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (142379270);
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 - LDO/2024 (142442168);
- Despacho SEEC/SEFIN (142438430);
- Despacho SEEC/GAB (142439596).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II^{\[2\]}](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com a finalidade de incluir, no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições", autorização para a nomeação de 100 (cem) Enfermeiros e de 200 (duzentos) Técnicos em Enfermagem, conforme solicitação (142021089) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, contida no Processo SEI nº 00060-00269571/2024-29.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 5/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (142379244), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A demanda proposta se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal

Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir autorizações para a **nomeação de 100 Enfermeiros e 200 Técnicos em Enfermagem**, conforme solicitação (142021089) da Secretaria de Estado de Saúde, contida no Processo SEI n.º 00060-00269571/2024-29.

Nesse sentido, a Diretoria de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde apresentou as seguintes informações financeiras, conforme Memorando n.º 217/2024 - SES/SUGEP/COAP/DIPAG (doc. SEI n.º 141972117):

"1. Considerando a instrução dos processos relacionados para a nomeação de 100 Enfermeiros ([00060-00266370/2024-70](#)) e 200 Técnicos em Enfermagem ([00060-00266940/2024-21](#)), conforme impacto abaixo:

Cargo	Quantidade	Impacto2024	Impacto 2025	Impacto 2026
ENFERMEIRO	100	6.176.473,95	10.864.232,16	11.106.723,20
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	200	5.801.755,26	10.167.480,33	10.495.661,86
TOTAL	300	11.978.229,21	21.031.712,49	21.602.385,06

2. Tendo em vista que de acordo com levantamento apurado nesta data, a quantidade de nomeações para os dois cargos e o impacto financeiro para o cargo de Técnico em Enfermagem, superam os valores autorizados na Lei nº 7.313/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 ([141983088](#)):

CARGO	Quantidade LDO	Previsão LDO	Quantidade Executada	Despesa Executada	Saldo a Nomear	Saldo Orçamento
Enfermeiro (20h)	250	30.317.384,00	156	18.918.047,62	94	11.399.336,38
Técnico em Enfermagem (20h)	200	12.375.151,00	180	11.137.635,90	20	1.237.515,10
TOTAL	450	42.692.535,00	336	30.055.683,52	114	12.636.851,48

3. Concluímos que baseando nos dados das colunas "saldo a nomear" e "saldo orçamento" do quadro acima, será necessária alteração na referida Lei para que sejam executadas as nomeações pleiteadas.

4. Diante do exposto, encaminhamos o presente para deliberação quanto às providências que julgarem necessárias."

Por sua vez, a Gerência de Planejamento, Seleção e Provimento da Secretaria de Estado de Saúde justificou a contratação, conforme dados apresentados pela Diretoria de Enfermagem (doc. SEI n.º 142018668):

"Os profissionais de Enfermagem compõem aproximadamente 60% da força de trabalho da SES/DF, representada por servidores atuantes nos três níveis de atenção à saúde, sendo Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem responsáveis pelo exercício da Enfermagem nos contextos assistenciais, gerenciais e de pesquisa.

No âmbito da carreira de Enfermeiro tem-se as especialidades: Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro de Família e Comunidade e Enfermeiro-Obstetra. A carreira Técnica em Enfermagem representa a maior força de trabalho da SES/DF dos servidores e servidoras atuantes.

A população dependente do Sistema Único de Saúde - SUS no Distrito Federal, contempla 70% de seus 2.818.381 habitantes o que traz à tona a necessidade de uma rede estruturada, sobretudo, no que tange à recursos humanos tendo em vista a missão desta Secretaria de Saúde que é garantir à pessoa usuária acesso universal à saúde mediante atenção integral humanizada.

(...)

Contudo, por mais significativa que seja, a Enfermagem da Rede SES/DF está altamente sobrecarregada, com impactos negativos à saúde destes trabalhadores, mas, cabe destacar que a manutenção e continuidade da assistência são mantidas, mesmo que com todo este grave cenário de déficit de Recursos Humanos de Enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Ambulatórios, dentre outros.

Como fundamentação para a realidade supramencionada, tem-se os altos déficits de Recursos Humanos nos serviços de saúde, conforme pode ser demonstrado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP).

(...)"

De forma conseguinte, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia, ao conferir os cálculos e impactos apresentados pela unidade demandante, anexou a Planilha (142340341), acrescentando a previsão de nomeação de 100 candidatos aprovados para o cargo efetivo de Enfermeiro, da carreira Enfermeiro do Distrito Federal (20h semanais) e de outros 200 para o cargo de técnico em enfermagem, da carreira Técnica de Enfermagem do Distrito Federal:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ⁽¹⁾		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾								
1. PODER LEGISLATIVO		0		0		-	-	-
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0				
1.1.1 - Nomeação em Concurso Público								
1.2 - Tribunal de Contas do DF				0		-	-	-
1.2.1 - Nomeação em Concurso Público								
1.2.2 - Nomeação em Concurso Público								
1.2.3 - Nomeação em Concurso Público								
2. PODER EXECUTIVO								
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC								
2.1.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				750		54.670.764	67.370.582	70.763.714
2.2.4 - Nomeação em Concursos Públicos			Enfermeiro (20h)	350		36.493.838	43.837.541	46.134.810
2.2.10 - Nomeação em Concursos Públicos			Técnico em Enfermagem (20h)	400		18.176.906	23.533.041	24.628.904
TOTAL DO ITEM (I)				750		54.670.764	67.370.582	70.763.714

Isto posto e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (142144313), do Processo SEI-GDF (00060-00269571/2024-29), propõe-se ajustar o Anexo IV da LDO/2024 para incluir autorização para a **nomeação de 100 Enfermeiros e 200 Técnicos em Enfermagem**, conforme impacto financeiro indicado na planilha acima.

[...].

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

[Lei Orgânica do Distrito Federal](#)

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022^{\[3\]}](#), importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (137151798), que "**a presente proposição não acarreta aumento de despesa**,

uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo". Além disso, consignou que "tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas".

2.10. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[4].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Subchefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com a finalidade de incluir, no item I - "Criação e/ou Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, Exceto Reposições", autorização para a nomeação de 100 (cem) Enfermeiros e de 200 (duzentos) Técnicos em Enfermagem.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 160/2024 - SEEC/AJL/UNOP (142440471), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos. Além disso, [a referida Unidade apresentou a Proposta SEEC/AJL/UNOP \(142441197\)](#), para melhor adequar o Projeto de Lei em tela ao disposto na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

III - Remetam-se os autos ao Gabinete/SEEC, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: [...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]; V - plano plurianual, orçamento

anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
 1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
 2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 03/06/2024, às 21:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 03/06/2024, às 21:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial**, em 03/06/2024, às 22:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **142440471** código CRC= **EF3AED0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00011514/2024-01

Doc. SEI/GDF 142440471



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 5/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 03 de junho de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A demanda proposta se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir autorizações para a **nomeação de 100 Enfermeiros e 200 Técnicos em Enfermagem**, conforme solicitação (142021089) da Secretaria de Estado de Saúde, contida no Processo SEI n.º 00060-00269571/2024-29.

Nesse sentido, a Diretoria de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde apresentou as seguintes informações financeiras, conforme Memorando n.º 217/2024 - SES/SUGEP/COAP/DIPAG (doc. SEI n.º 141972117):

"1. Considerando a instrução dos processos relacionados para a nomeação de 100 Enfermeiros (00060-00266370/2024-70) e 200 Técnicos em Enfermagem (00060-00266940/2024-21), conforme impacto abaixo:

Cargo	Quantidade	Impacto2024	Impacto 2025	Impacto 2026
ENFERMEIRO	100	R\$ 6.176.473,95	R\$ 10.864.232,16	R\$ 11.106.723,20
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	200	R\$ 5.801.755,26	R\$ 10.167.480,33	R\$ 10.495.661,86
TOTAL	300	R\$ 11.978.229,21	R\$ 21.031.712,49	R\$ 21.602.385,06

2. Tendo em vista que de acordo com levantamento apurado nesta data, a quantidade de nomeações para os dois cargos e o impacto financeiro para o cargo de Técnico em Enfermagem, superam os valores autorizados na Lei nº 7.313/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 (141983088):

CARGO	Quantidade LDO	Previsão LDO	Quantidade Executada	Despesa Executada	Saldo a Nomear	Saldo Orçamento
Enfermeiro (20h)	250	30.317.384,00	156	18.918.047,62	94	11.399.336,38
Técnico em Enfermagem (20h)	200	12.375.151,00	180	11.137.635,90	20	1.237.515,10
TOTAL	450	42.692.535,00	336	30.055.683,52	114	12.636.851,48

3. Concluímos que baseando nos dados das colunas "saldo a nomear" e "saldo orçamento" do quadro acima, será necessária alteração na referida Lei para que sejam executadas as nomeações pleiteadas.

4. Diante do exposto, encaminhamos o presente para deliberação quanto às providências que julgarem necessárias."

Por sua vez, a Gerência de Planejamento, Seleção e Provimento da Secretaria de Estado de Saúde justificou a contratação, conforme dados apresentados pela Diretoria de Enfermagem (doc. SEI n.º 142018668):

"Os profissionais de Enfermagem compõem aproximadamente 60% da força de trabalho da SES/DF, representada por servidores atuantes nos três níveis de atenção à saúde, sendo Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem responsáveis pelo exercício da Enfermagem nos contextos

assistenciais, gerenciais e de pesquisa.

No âmbito da carreira de Enfermeiro tem-se as especialidades: Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Enfermeiro de Família e Comunidade e Enfermeiro-Obstetra. A carreira Técnica em Enfermagem representa a maior força de trabalho da SES/DF dos servidores e servidoras atuantes.

A população dependente do Sistema Único de Saúde - SUS no Distrito Federal, contempla 70% de seus 2.818.381 habitantes o que traz à tona a necessidade de uma rede estruturada, sobretudo, no que tange à recursos humanos tendo em vista a missão desta Secretaria de Saúde que é garantir à pessoa usuária acesso universal à saúde mediante atenção integral humanizada.

(...)

Contudo, por mais significativa que seja, a Enfermagem da Rede SES/DF está altamente sobrecarregada, com impactos negativos à saúde destes trabalhadores, mas, cabe destacar que a manutenção e continuidade da assistência são mantidas, mesmo que com todo este grave cenário de déficit de Recursos Humanos de Enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Ambulatórios, dentre outros.

Como fundamentação para a realidade supramencionada, tem-se os altos déficits de Recursos Humanos nos serviços de saúde, conforme pode ser demonstrado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP).

(...)"

De forma conseguinte, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia, ao conferir os cálculos e impactos apresentados pela unidade demandante, anexou a Planilha (142340341), acrescentando a previsão de nomeação de 100 candidatos aprovados para o cargo efetivo de Enfermeiro, da carreira Enfermeiro do Distrito Federal (20h semanais) e de outros 200 para o cargo de técnico em enfermagem, da carreira Técnica de Enfermagem do Distrito Federal:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ^(R)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
L CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ^(R)								
1. PODER LEGISLATIVO		0		0		-	-	-
1.1 - Câmara Legislativa do DF				0		-	-	-
1.1.1 - Nomeação em Concurso Público								
1.2 - Tribunal de Contas do DF				0		-	-	-
1.2.1 - Nomeação em Concurso Público								
1.2.2 - Nomeação em Concurso Público								
1.2.3 - Nomeação em Concurso Público								
2. PODER EXECUTIVO								
2.1. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC								
2.1. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES				750		54.670.764	67.370.582	70.763.714
2.2.4. Nomeação em Concursos Públicos			Enfermeiro (20h)	350		36.493.858	43.837.541	46.134.810
2.2.10. Nomeação em Concursos Públicos			Técnico em Enfermagem (20h)	400		18.176.906	23.533.041	24.628.904
TOTAL DO ITEM (I)				750		54.670.764	67.370.582	70.763.714

Isto posto e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização SEEC/SEFIN (142144313), do Processo SEI-GDF (00060-00269571/2024-29), propõe-se ajustar o Anexo IV da LDO/2024 para incluir autorização para a **nomeação de 100 Enfermeiros e 200 Técnicos em Enfermagem**, conforme impacto financeiro indicado na planilha acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 03/06/2024, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0**,
Subsecretário(a) de Orçamento Público, em 03/06/2024, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto
nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **142379244** código CRC= **6051D888**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP
70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6254

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00011514/2024-01

Doc. SEI/GDF 142379244